

MODELO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SVA) DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM INFRAESTRUTURA COLOCATION

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado, **FLY LINK LTDA**, autorizada em SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, nos termos de seu respectivo contrato de autorização celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme ato 63.827, da referida Agência, publicado pelo Diário Oficial da União de 06 de Março de 2007, ratificado pelo Termo de Autorização PVST/SPV n. 031/2007, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 635, Loja, Centro, CEP 38400-097, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 05.005.524/0001-99, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**” ou “**FLY LINK**” e de outro lado, o **CONTRATANTE** Pessoa Física ou Jurídica, identificado no Termo de Adesão à Oferta COLOCATION, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, em conjunto denominadas “Partes” ou individualmente “Parte”, celebram este Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Valor Adicionado – SVA – locação de espaço em infraestrutura – “COLOCATION”, cuja minuta está registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia sob o nº [...], de acordo com as cláusulas seguintes e com a regulamentação aplicável:

1. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, do “Serviço de Locação de Espaço em Infraestrutura – COLOCATION” que consiste na disponibilização de ambiente adequado ao alojamento de equipamentos, com espaço em Rack, infraestrutura elétrica com redundância de energia fornecida por banco de baterias e climatização, mediante remuneração mensal a ser paga pelo **CONTRATANTE**, ocorrendo variação de valores conforme o tamanho do espaço em Rack descrito no Termo de Adesão.

1.2. Poderá a **CONTRATANTE** contratar, diretamente com a **CONTRATADA**, *link* dedicado com velocidade/banda a ser definida pelas partes e até 05 IP’s, permitindo conectar ao *hardware* hospedado no ponto descrito no Termo de Adesão.

1.2.1. A **CONTRATANTE** que, no Termo de Adesão, optar pelo referido *link* em planos ofertados pela **CONTRATADA** com maiores números de IP’s, preencherá também Termo de Adesão específico da Oferta FLYDL e se submeterá às cláusulas do referido contrato.

1.2.2. A contratação do *link* é facultativa ao serviço de locação de espaço em rack, que é a atividade principal contratada.

1.3. O **CONTRATANTE** foi cientificado, na ocasião da assinatura do Termo de Adesão, que o serviço COLOCATION se enquadra na classificação ANATEL de SVA – Serviço de Valor Adicionado, NÃO sendo, portanto, SCM – Serviço de Comunicação Multimídia.

1.4. O presente contrato de locação em nada se confunde com o negócio de depósito voluntário, sendo exclusivamente responsabilidade do **CONTRATANTE** as diligências e obrigações relacionadas à manutenção do equipamento alojado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A contratação estará sujeita a análise de crédito, sendo que somente serão considerados contratados os serviços após sua confirmação.

2.2. A solicitação de alteração do tamanho do espaço em Rack depende de prévia análise de viabilidade e somente será possível mediante a existência de vaga no ambiente disponibilizado. Havendo

lotação dos espaços, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE lugar em fila para, vagando, ser realizada a expansão.

2.3. Havendo cláusulas e condições especiais à negociação, estas constarão expressamente no Termo de Adesão e se sobreporão às que este instrumento lhes contrariar.

2.4. O CONTRATANTE declara-se ciente de que o presente serviço não envolve criação de cópia de segurança, sendo de sua exclusiva responsabilidade o desenvolvimento de sistema próprio de backup para armazenamento e conservação de dados.

2.5. Todos os pedidos referentes à assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, deverão necessariamente, ser registrados pelo CONTRATANTE no serviço de atendimento da CONTRATADA denominado "HELP DESK", através dos canais constantes do Termo de Adesão.

2.6. As Partes acordam que as informações constantes dos dados que forem instalados e/ou trafegarem pela infraestrutura estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, caso tenha acesso, revelar tais informações a terceiros, ressalvados os casos de pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso.

2.7. A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas, resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

2.8. Em caso de indisponibilidade da plataforma (problema com link de dados e paralisação temporária) ou falta de gerência correta de negócio (mau uso do sistema) pelo (a) CONTRATANTE ou por terceiros, motivados por caso fortuito ou força maior, não haverá responsabilidade da CONTRATADA nem por eventuais prejuízos nem por lucros cessantes.

2.9. A CONTRATADA não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, ou ainda por descumprimento do fornecimento do serviço em virtude de caso fortuito ou força maior, ou seja, de situações inevitáveis, ainda que previsíveis.

2.10. O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não possui a obrigação nem os meios para fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar, acessar ou controlar o(s) equipamento(s) por ele instalado(s), isentando-a de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral, criminoso, desrespeitoso ou antiético por parte do CONTRATANTE ou de usuários dos serviços que o CONTRATANTE venha a prestar em equipamento(s) instalado(s) nos serviços ora contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE será a única responsável pela instalação, configuração e manutenção de seus equipamentos, por meio de seus colaboradores diretos ou prestadores de serviços, sem nenhum ônus a CONTRATADA.

3.2. A administração e o monitoramento de desempenho do(s) equipamento(s) instalado(s) nas dependências da CONTRATADA serão feitos pela CONTRATANTE, podendo a mesma requisitar a CONTRATADA que ligue/desligue algum de seus equipamentos alocados em seu ambiente, sem nenhum ônus e com orientação prévia a respeito do pedido, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou vício causado ao referido equipamento em virtude da manobra.

3.2.1. Referida solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, através de e-mail enviado ao NOC no endereço noc@flylink.com.br ou ao e-mail do responsável técnico indicado no Termo de Adesão, nos horários lá especificados.

RTDPJ Nº DE PROTOCOLO
3362001
Nº DE REGISTRO
3336085
CONFERIDO POR



3.3. As despesas e atividades necessárias à substituição da totalidade ou de parte do(s) equipamento(s) da CONTRATANTE, por defeito ou quaisquer outros motivos, serão de sua inteira responsabilidade, salvo se decorrer de dano comprovadamente causado por ação não autorizada da CONTRATADA, ocasião na qual as despesas necessárias à recuperação do(s) equipamento(s) deverão ser ressarcidas a CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do competente documento de cobrança, ou outro maior que constar do Termo de Adesão.

3.4. A ativação técnica e comercial dos Serviços ocorrerá na data em que for(em) instalado(s) pelo Responsável Técnico ou o Representante Legal do CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA, sendo que, o CONTRATANTE declarará, no Termo de Adesão, que a pessoa nomeada como Responsável Técnico ou Representante Legal possui conhecimento técnico e poderes para tomar as decisões necessárias no que diz respeito à instalação e configuração do(s) equipamento(s), bem como que desde já autoriza que o faturamento seja realizado imediatamente após a referida instalação.

3.5. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da instalação, o CONTRATANTE poderá apresentar contestação à ativação caso entenda que os serviços ativados não atendem aos requisitos descritos no Termo de Adesão.

3.5.1. Não havendo manifestação expressa de aceite e, ultrapassado o prazo de contestação, o aceite será tacitamente reconhecido para todos os fins de direito.

3.5.2. Apresentada contestação pelo CONTRATANTE com fundamento em falha ou irregularidade de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá sanar ou corrigi-los em prazo razoável, de modo que, neste caso, a data de ativação dos referidos Serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente Contrato:

4.1. Manter o serviço em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nas manutenções técnicas programadas, que serão informadas ao CONTRATANTE, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de 07 (Sete) dias, sobre quaisquer interrupções ou interferências programadas que possam causar alteração no desempenho dos Serviços ou sua interrupção;

4.2. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos necessários para a alocação dos equipamentos;

4.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE as informações sobre características e especificações técnicas dos seus terminais, quando necessárias à conexão destes à rede da CONTRATADA, sendo-lhe permitida a recusa em conectar equipamentos desde que haja justificativa técnica fundamentada;

4.4. Manter serviço de atendimento ao CONTRATANTE através dos canais que se encontram no Termo de Adesão;

4.5. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

4.6. Em caso de manutenção emergencial ou em virtude de caso fortuito ou força maior, comunicar o prazo para o retorno do serviço ao CONTRATANTE, bem como indicar o motivo da interrupção ocorrida nos serviços afetados;

4.7. Resguardar e manter a infraestrutura em que se encontra(m) o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de funcionamento, observando sobretudo a adequação da climatização;

4.8. Manter o(s) equipamento(s) instalado(s) em sua infraestrutura no mesmo estado de conservação e limpeza em que estavam quando de sua instalação, salvo o desgaste natural e/ou tecnológico;

4.9. Não ceder, transferir ou emprestar qualquer do(s) equipamento(s) sem a prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;

4.10. Permitir o acesso de colaboradores indicados e autorizados pelo CONTRATANTE em suas dependências, mediante comunicação prévia e utilização ostensiva de crachá com o nome do CONTRATANTE e a identificação pessoal do colaborador;

4.11. Executar todas as suas atividades dentro do mais alto padrão técnico, planejando em conjunto com o CONTRATANTE, de forma contínua, a realização de suas manutenções preventivas necessárias, de forma que eventuais interrupções do serviço causem o menor impacto possível.

4.12. Responsabilizar-se unicamente pela cessão do espaço locado, pela energia elétrica com redundância e pelo ambiente adequado para instalação do(s) equipamento(s) do CONTRATANTE, não lhe sendo atribuível, por nenhuma razão de fato ou de direito, qualquer outra responsabilidade, inclusive no que diz respeito à qualidade, velocidade e eficiência do *link* disponibilizado, salvo se referido serviço for objeto de opção no Termo de Adesão.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente CONTRATO:

5.1. Efetuar o pagamento dos valores decorrentes da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Adesão;

5.2. Contratar SEGURO com cobertura amplíssima para todos os tipos de sinistros que possam acontecer com seus equipamentos;

5.3. Manter atualizado todos os dados técnicos, jurídicos e pessoais da CONTRATANTE e de seus colaboradores autorizados;

5.4. Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço, em especial aquelas constantes deste Contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

5.5. Comunicar imediatamente ao Serviço de Suporte da CONTRATADA qualquer falha detectada na prestação do serviço;

5.6. Responsabilizar-se pela situação regular e legal de seu (s) equipamento (s), softwares e serviços prestados, hospedados no espaço físico da CONTRATADA, bem como utilizar o espaço negociado dentro dos limites acordados contratualmente, constituindo uso indevido a prática pelo CONTRATANTE de quaisquer atos não previstos ou acordados;

5.6.1. Não haverá para a CONTRATADA NENHUMA RESPONSABILIDADE por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a equipamentos, alteração de configurações, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações do acidente ou vírus em equipamento(s) do CONTRATANTE, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método imprópriamente empregado pelo mesmo ou por terceiros por ele autorizados.

5.7. Não utilizar os serviços para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, de pedofilia, de conteúdo racista, predatório ou que ofenda a lei, a moral e os bons costumes;

5.8. Somente conectar à rede da CONTRATADAS terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, com as características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação e manutenção de seu(s) equipamento(s);

5.9. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção emergencial ocorridos pelo uso indevido ou descuido seu ou de quaisquer colaboradores;

5.10. Exclusivamente averiguar a procedência de cada programa/arquivo que instalar no servidor, realizando-os por sua conta e risco, não havendo responsabilidade civil, criminal ou administrativa da CONTRATADA por eventuais danos causados por vírus, malware etc. nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE hospedados no local disponibilizado pela CONTRATADA;

5.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo(s) serviço(s) que vier a prestar a terceiros usuários com quem celebre qualquer tipo de contrato que de qualquer forma se relacione com a presente hospedagem de servidor.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As características da remuneração a que se obriga a CONTRATANTE, relativas ao preço do serviço e data de vencimento, constarão no Termo de Adesão e já englobarão o valor dos tributos incidentes no momento da contratação.

6.1.1. A menos que lei posterior estabeleça menor período, o valor da remuneração será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Adesão, pela variação positiva do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção do IGP-M, por outro índice oficial que reflita a variação positiva dos preços no período em questão.

6.1.2. O reajuste levará em conta a alteração da legislação tributária em vigor, inclusive a criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da CONTRATADA, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações e equilibrarem a presente relação jurídica

6.2. A CONTRATADA enviará o boleto ao CONTRATANTE, por e-mail ou pelo correio, no(s) endereço(s) descrito(s) no Termo de Adesão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua data de vencimento, sendo permitido o saque de duplicata de prestação de serviços,

6.3.1. Somente será admitida a reclamação relativa à falta ou atraso no envio do instrumento de liquidação bancária se efetuada até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, através exclusivamente dos canais de atendimento previstos no Termo de Adesão.

6.3.2. A mudança do endereço para o qual o documento de cobrança deva ser enviado, quando for o caso, deverá ser comunicada por escrito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Os pagamentos realizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão efetuados sem qualquer retenção, salvo, quando for o caso, aquelas exigidas por lei.

6.4. O início do faturamento dos serviços corresponderá à data da ativação técnica referida na cláusula 3ª.

6.5. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE, pelos serviços prestados durante o mês de ativação ou desativação de tais serviços, será calculado "pro rata" ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiveram em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. O não pagamento pelo CONTRATANTE, na data de vencimento prevista, do valor dos serviços contratados, ensejará a aplicação de atualização monetária pela variação positiva do IGP-M ou, no caso de extinção do IGP-M, por outro índice oficial que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês *pro rata die* e multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

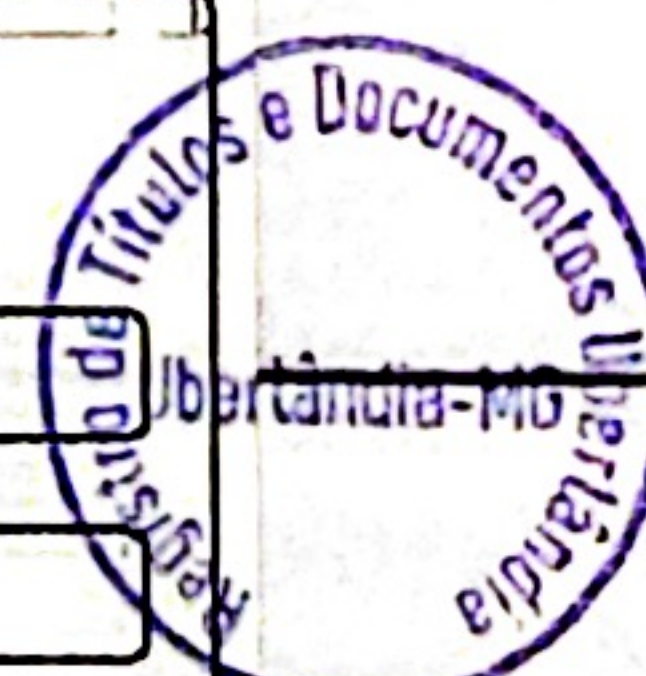
7.2. A falta de pagamento da locação do espaço autoriza a suspensão da disponibilização do *link* após 15 (quinze) dias de atraso, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao efetivo pagamento do valor principal e dos acessórios.

7.3. Após 30 (trinta) dias sem o pagamento da remuneração poderá a CONTRATADA inscrever o nome do CONTRATANTE nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de prévia ciência, sendo também permitido o protesto de duplicata de prestação de serviços ou do próprio contrato.

7.4. As parcelas vencidas e as parcelas vincendas poderão ser objeto de negociação bancária diretamente em instituições de crédito.

8. CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3362001	
Nº DE REGISTRO	
3336085	
CONFERIDO POR	
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	



8.1. Findo o prazo de vigência estabelecido no Termo de Adesão, não havendo nenhuma das Partes se manifestado em sentido contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o contrato se renovará automaticamente, passando a ter vigência por prazo indeterminado.

8.1.1. Renovado e vigendo por prazo indeterminado, qualquer das Partes poderá denunciar o contrato mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à outra parte, a qualquer tempo, sem que lhes seja imputada nenhuma penalidade.

8.1.2. O CONTRATANTE deverá promover a retirada completa do(s) equipamento(s) antes de decorrido o prazo a que se refere o item anterior, sob pena de ser devida outra mensalidade proporcionalmente aos dias em que utilizou o espaço da CONTRATADA.

8.2. A qualquer tempo poderão as Partes celebrar instrumento de distrato, escrito e assinado pelos representantes legais, com os termos que lhes convier e mediante quitação recíproca desde que sejam pagos os serviços utilizados e devolvido(s) o(s) equipamento(s) e entregue o local da alocação em perfeitas condições de nova utilização, mediante observação de vigência mínima constante à cláusula 8.1.

8.3. O presente contrato será considerado extinto de pleno direito, antes do fim de seu prazo de vigência, sem que nenhuma multa ou penalidade seja aplicada a qualquer das Partes nos casos de:

- a. extinção da CONTRATADA;
- b. desativação do estabelecimento onde se realiza o serviço COLOCATION;
- c. decretação de falência, recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou dissolução da CONTRATANTE;
- d. perecimento do(s) equipamento(s) alocados junto à CONTRATADA, bem como perecimento do local onde prestado o serviço, por fato inevitável, imprevisível ou não, por caso fortuito ou força maior.

8.4. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e, em especial, dos pagamentos e penalidades aqui previstos, antes do final do prazo de vigência o contrato será rescindido em virtude de descumprimento caracterizado por:

- a. iniciativa da Parte Inocente frente à Parte Infratora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando caracterizada a má prestação de serviços pela CONTRATADA não regularizada na forma do presente contrato, o uso indevido, ilegal ou fraudulento dos Serviços pelo CONTRATANTE, estando a Parte Inocente isenta de qualquer responsabilidade neste caso;
- b. atraso do CONTRATANTE nos pagamentos devidos em virtude deste Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c. iniciativa de qualquer das Partes no caso de descumprimento contratual, desde que a Parte adimplente notifique a outra Parte, por escrito, da ocorrência de tal descumprimento, e este não seja sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da respectiva notificação;
- d. cessão, pelo CONTRATANTE, de sua posição contratual sem anuência expressa e prévia da CONTRATADA;

8.5. Nos casos de rescisão antecipadas do item 8.4, a Parte Infratora será obrigada a pagar à Parte Inocente, em uma única parcela, exigível imediatamente após a notificação da rescisão ou ao final do prazo concedido para purgar a mora, multa compensatória no valor equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor total de todas as parcelas vincendas relativas aos serviços objeto do Contrato.

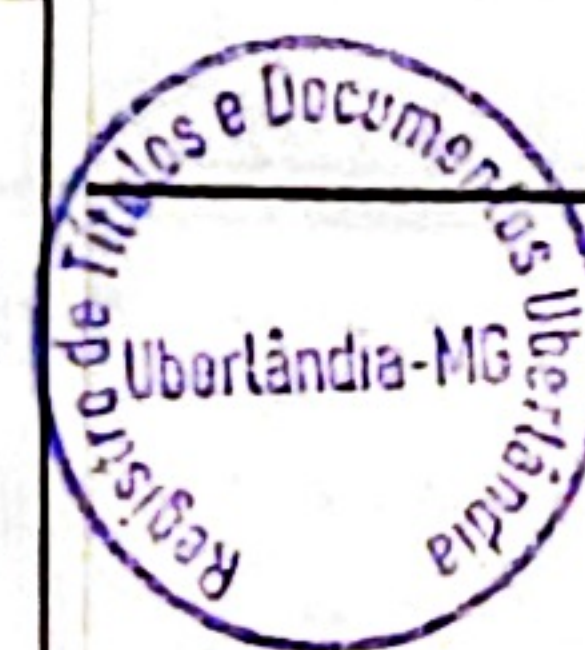
8.5.1. Nos termos do Código Civil, art. 416, fica estipulado expressamente a obrigação do CONTRATANTE de efetuar indenização suplementar relativa a todos os prejuízos que ultrapassarem o valor previsto nesta cláusula, que sempre valerá como mínimo indenizatório.

8.5.2. Igualmente, a solicitação de **rescisão imotivada** pela CONTRATADA antes do final do prazo de vigência do contrato acarretará o pagamento da multa prevista no item 8.5.

8.5.3. A multa de que trata esse artigo não substitui a decorrente da obrigação de vigência mínima firmada no Termo de Adesão do contrato acessório relativo à disponibilização do *Link* dedicado.

9. CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3362001	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3336085	
<small>CONFERIDO POR</small>	
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	



9.1. Em razão do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE realizará atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis através dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA. Para tanto, o CONTRATANTE declara que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão com toda a legislação aplicável a tal tratamento, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

9.2. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, o CONTRATANTE atuará como CONTROLADOR e a CONTRATADA atuará como OPERADORA, nos termos da legislação aplicável.

9.3. A CONTRATADA, quando do fornecimento do serviço contratado, poderá ter acesso a dados pessoais coletados e controlados pelo CONTROLADOR, com o objetivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento das suas obrigações legais.

9.4. O CONTROLADOR assume e garante que o tratamento de dados pessoais realizado através dos serviços da CONTRATADA, não fará com que esta viole qualquer lei ou regulamento de privacidade, especialmente, à LGPD, cabendo ao CONTROLADOR notificar imediatamente a CONTRATADA por escrito acerca de qualquer violação ou suspeita de ilicitude relacionada a tal fato.

9.5. O CONTROLADOR compromete-se a estabelecer regras internas de boas práticas que levem em conta o tratamento de dados pessoais relativo ao objeto deste Contrato, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular, cumprindo rigorosamente com o disposto na legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente, a LGPD garantindo que:

a. os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados através dos serviços da CONTRATADA, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de maneira adequada e lícita, com precisão, qualidade e confiabilidade;

b. dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta dos dados pessoais e posterior tratamento pela CONTRATADA, definindo, adequadamente, a finalidade para tal atividade e solicitando consentimento prévio, se aplicável;

c. mantém registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse;

d. forneceu todas as informações e avisos necessários aos titulares de dados pessoais a respeito das características relevantes do tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;

e. é capaz de demonstrar e cumprir com os direitos dos titulares de dados pessoais garantidos pela LGPD;

f. comunicará qualquer incidente à segurança da informação às autoridades constituídas e aos titulares de dados pessoais, bem como à CONTRATADA, nos termos dos requisitos estabelecidos pela LGPD;

g. observará, em qualquer hipótese, os preceitos legais da boa-fé, da transparência e da prestação de contas.

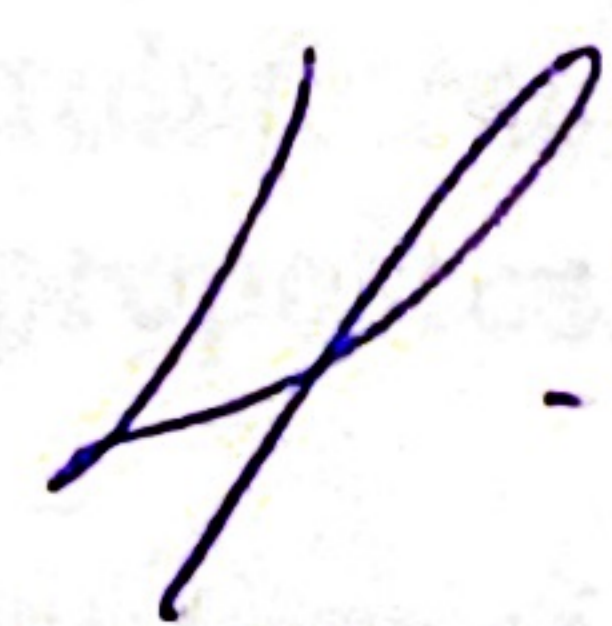
9.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, especialmente:

a. disponibilizar ao CONTROLADOR as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, das normas aplicáveis à atividade e acordadas no presente Contrato;

b. prestar ao CONTROLADOR toda a colaboração de que necessite para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato;

c. manter confidencialidade, comprometendo-se, por si e por seus prepostos, a guardar sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo CONTROLADOR no âmbito da prestação dos serviços acordados com esta.

9.7. A CONTRATADA poderá, por meio de acordo escrito, subcontratar terceiros para realização da prestação de serviços, de modo total ou parcial, devendo exigir dos subcontratados, no mínimo, o mesmo nível de proteção de dados pessoais e segurança da informação aqui estipulados.



9.8. Cada uma das Partes será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo adequado tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a outra parte livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Contrato ou com a legislação aplicável, especialmente, a LGPD.

9.9. As Partes acordam, ainda, que a responsabilidade da CONTRATADA estará limitada às hipóteses em que:

- a. exceder ou violar, deliberadamente, as instruções lícitas do CONTROLADOR;
- b. descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados; ou
- c. não tenha, de alguma forma, adotado as medidas de segurança, técnicas e administrativas razoáveis e esperadas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos moldes do que dispõe a LGPD.

9.10. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pelo CONTROLADOR, em especial quando tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a CONTRATADA ser indenizada e ressarcida pelo CONTROLADOR, na medida de sua participação no evento danoso, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, contratos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento.

9.11. As Partes declaram que dispõem de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas e técnicas, para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de segurança à informação.

9.12. O CONTRATANTE obriga-se a manter canal de comunicação direta com o titular de dados pessoais para atendimento destes em relação aos seus direitos descritos no art. 18 da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS EMPRESARIAIS

10.1. As Partes declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhes prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

10.2. As Partes também declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular, nos termos previstos nas Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho n.º 29 e 105 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

10.3. As Partes, neste ato, declaram que têm pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13), comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos,

contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

	RTDPJ Nº DE PROTOCOLO
	3362001
	Nº DE REGISTRO
	3336085
	CONFERIDO POR MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes declaram ter conhecimento de que a documentação que lhes foi entregue uma pela outra, em virtude deste Contrato, contém informações confidenciais e constitui um direito de propriedade intelectual de significativo valor econômico. Por conseguinte, obrigam-se as Partes a proteger e manter o caráter confidencial e sigiloso de toda essa informação e/ou documentação fornecida por uma Parte à outra, salvo nas exceções estabelecidas nesta cláusula, sendo-lhes vedado divulgar seu conteúdo, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de a Parte infratora vir a responder pelas perdas e danos causados à Parte prejudicada. Nenhuma das Partes poderá realizar, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, os seguintes atos:

- Divulgar quaisquer aspectos, cláusulas ou condições do presente Contrato, inclusive quanto ao objeto pretendido pelas Partes;
- Utilizar o nome, a marca ou logotipo da outra Parte, ou qualquer de suas abreviaturas ou adaptações, para efeitos de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for;

11.2. A obrigação de sigilo estabelecida nessa cláusula não se aplica:

- Quando a divulgação seja comprovadamente necessária para implementar e fazer cumprir os termos e condições deste Contrato;
- Quando a divulgação seja determinada por autoridade investida de poderes para tal finalidade;
- Quando a divulgação for exigida em virtude de lei ou de decisão judicial;
- Quando a informação se encontrar disponível ao público em geral ou se tornar, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da parte receptora da referida informação;
- Quando a informação for do conhecimento da Parte receptora da informação, antes de sua divulgação, e não tenha sido adquirida, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora;
- Quando a informação, após sua divulgação, for adquirida de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora; ou
- Quando a informação não for mais tratada como confidencial pela Parte reveladora.

11.3. Esta cláusula e todos os seus itens continuarão em vigor durante 3 (três) anos após o término ou a rescisão deste Contrato, a qualquer título.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se estabelece entre as Partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo trabalhista.

12.2. A CONTRATADA não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros sem a prévia comunicação, por escrito, ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Aplica-se ao presente contrato, no que couber, a garantia legal prevista no Código Civil, art. 1.467 e seguintes.

12.4. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA, salvo se tratar de empresa do mesmo grupo econômico.

12.5. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra Parte, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

12.6. O CONTRATANTE poderá encontrar informações sobre os Serviços por meio dos endereços e contatos constantes no Termo de Adesão, bem como no portal eletrônico www.flylink.com.br.

12.7. O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título.


13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diogo F. U...
FLY LINK LTDA

Poder Judiciário - TJMG Corregedoria Geral Justiça
1ª Vara Cível - Juízo de Direito de Uberlândia MG
Endereço: Rua da Constituição, 100 - Centro - Uberlândia - MG
CEP: 38600-000
Telefone: (35) 3336-8888
Fax: (35) 3336-9186
E-mail: juicio1@tjmg.jus.br
Assinado por: Anderson Fernandes Alves Junior
Cargo: Auxiliar Administrativo
Protocolo: 3336085, Reg. 3336085, Data 12/01/2024
Atde. Abs.: 012
3101-6:13 / 5202-7:1 / 5530-9:1

Emol. R\$154,24 + Recome R\$9,28 + TFJ R\$45,67
+ ISS: R\$3,08
R\$ Total = R\$209,19
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>
Oficial Titular: Denise Maria Soares
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. tibery Uberlândia-MG



RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3362001	
Nº DE REGISTRO	
3336085	
CONFERIDO POR	
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	

